



Ofício nº 280/2016/NCCS

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2016.

Ao Senhor

**ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO**

**Ex-Gestor do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso**

**Rua São João, nº 1398 – Vila Operária**

**Cep: 78720-618**

**Rondonópolis – MT**

Prezado Senhor,

Conforme teor do Acórdão nº 309/2015 – PC publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 04/02/2016, processo nº 29149/2014, este Tribunal julgou REGULARES as contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2014 do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso aplicou-lhe a **MULTA** de 88,54 UPFs/MT e determinou a Vossa Senhoria a **RESTITUIÇÃO** aos cofres públicos estaduais do valor de R\$ 362,50.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

– Determinação de restituição de valores aos cofres públicos estaduais: Em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, o valor foi atualizado pelo índice de inflação oficial (IPCA) até o dia 10/02/2016, totalizando o valor de **R\$ 411,54, vencível em 15/04/2016**, devendo ainda ser corrigido monetariamente na data do efetivo recolhimento. Deverá ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo de vencimento; e,

– Aplicação de multa de **88,54 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 15/04/2016**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos dos arts. 293, *caput*, e 294, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

**ANA KARINA PENA ENDO**

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

LT